



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

21
3

LEI Nº 5584, DE 17 DE MAIO DE 2018

Projeto de Lei nº 100/2017

Autor: Vereadora Reinalma Montalvão

Dispõe sobre a criação da Lei no Município de Caçapava a "Parada Segura " para mulheres, idosos e pessoas com deficiência, fora da parada de ônibus, em período noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

LEI nº 5584

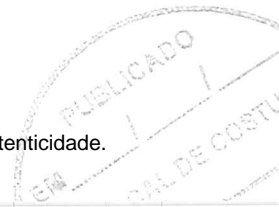
Art. 1º - Todas as Empresas de Transportes Coletivos e Urbanos do Município estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência, no período noturno após as 20 horas.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a área central da cidade contida no polígono formado pelas ruas: Av. Cel. Alcântara, Rua Cônego Rodovalho, Rua Comendador João Lopes, Rua Cel. João Dias Guimarães, Travessa Dr. Freitas e Praça Rodrigues Alves.

Art. 2º - Todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros deverão parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência nos locais indicados por estes.

§ 1º - Ficam mantidos os itinerários estabelecidos pela Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana.

§ 2º - A parada para desembarque fora dos pontos preestabelecidos não poderão ocorrer em locais proibidos pela sinalização de trânsito, observando-se sempre as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.





Câmara Municipal de Caçapava

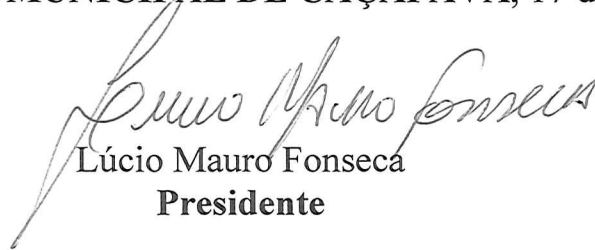
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

22
5

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar em local de grande visibilidade, no espaço interno dos veículos, o direito garantido aos usuários contemplados por esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de maio de 2018.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente

